



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 16/2025
EMENTA	DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES EXECUTADAS EM DESCONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EDILÍCIA E DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 016/2025, de autoria do Poder Executivo, trata da regularização de edificações consolidadas executadas sem o devido licenciamento ou em desacordo com as normas vigentes de uso e ocupação do solo e legislação edilícia municipal. A proposta abrange edificações concluídas até 22 de janeiro de 2023, situadas na macrozona urbana, incluindo construções de uso residencial, não residencial e uso misto, ainda que apresentem inconsistências com os parâmetros técnicos e urbanísticos. A medida tem por objetivo sanar irregularidades históricas, conferindo segurança jurídica aos proprietários, ao mesmo tempo em que estabelece critérios técnicos e aplicação de multas compensatórias para inibir a prática de novas irregularidades. O projeto também estipula prazos e condições para adesão à anistia, mantendo o controle sobre a expansão urbana e preservando os princípios do ordenamento territorial.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A iniciativa está respaldada no artigo 30, inciso VIII da Constituição Federal, que atribui ao município competência para promover o ordenamento territorial urbano mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano. A proposta também se harmoniza com a Lei Federal nº 10.098/2000, o Decreto nº 5.296/2004, a Lei Federal nº 6.766/1979, o Código Civil de 1916 (no tocante a construções antigas), bem como com o Plano Diretor Municipal (Lei Complementar nº 317/2024) e o Código de Obras (Lei Complementar nº 290/2022).



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

O projeto define os critérios de regularização, os casos de exclusão da anistia e os requisitos documentais, garantindo segurança jurídica, previsibilidade normativa e equidade no tratamento aos interessados.

A proposta não implica em criação de despesa pública direta. Ao contrário, prevê arrecadação de receitas por meio da aplicação de multas proporcionais à metragem e ao tipo de infração cometida. Os valores arrecadados serão destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Interesse Social, contribuindo para o financiamento de políticas públicas de regularização fundiária, melhorias urbanas e habitação de interesse social. O impacto orçamentário, portanto, é positivo, uma vez que amplia a arrecadação municipal sem comprometer o equilíbrio fiscal e sem gerar despesa adicional.

O projeto tramita em regime normal, por se tratar de norma de organização urbanística, com aprovação unânime do Conselho Municipal da Cidade (CONCIDADE), conforme ata de reunião realizada em 30 de maio de 2025.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 016/2025 está juridicamente amparado, tecnicamente adequado e financeiramente viável, promovendo a regularização de edificações consolidadas sem renunciar aos princípios do planejamento urbano, da justiça fiscal e da legalidade. A medida concilia interesse público e realidade social, ao permitir a regularização de construções consolidadas mediante contrapartidas proporcionais, com atenção à segurança, à salubridade e ao meio ambiente urbano.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão recomenda a aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 016/2025, em regime de tramitação normal, considerando sua conformidade legal, impacto financeiro positivo e relevância urbanística e social para o Município de Tangará da Serra.

FABIO BRITO RELATOR	
SARAH BOTELHO PRESIDENTE	EVÂNIA FÉLIX VICE-PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

☒ PELAS CONCLUSÕES
☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
☐ CONTRÁRIO AO RELATOR

☒ PELAS CONCLUSÕES
☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
☐ CONTRÁRIO AO RELATOR